PROCESSO	-
INTERESSADO	Conselho Diretor do CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 033/2018 – CD – CAU/SP

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 e 159 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 127 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que o desenvolvimento urbano no Brasil, com algumas exceções honrosas, tem estado em grande parte entregue não a uma lógica de planejamento para o bem-estar das populações, mas a decisões casuísticas, conforme as promessas eleitorais e os interesses econômicos dos agentes de mercado.

Temos assistido a um permanente desinvestimento nas cidades propriamente ditas e a um crescimento sem regras dos subúrbios, aumentando a deterioração ambiental, o tempo perdido em deslocamentos e a coesão social.

É de senso comum que a importância dos centros urbanos deve ser recuperada, numa lógica de coerência com as regiões em que se inserem. As periferias devem ser, por isso, transformadas em verdadeiras comunidades, com identidade própria, conservando-se os seus ambientes naturais e os edifícios históricos.

O urbanismo por si só não resolve os problemas sociais e econômicos, mas, a vitalidade econômica, uma comunidade dinâmica e o bem-estar ambiental são impossíveis sem uma infraestrutura física de suporte.

Nesse contexto, a infraestrutura de transportes destaca-se como fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável das cidades e deve ser planejada de forma a garantir de forma ampla o acesso universal à cidade e às oportunidades que esta contém, contribuindo para a promoção da igualdade social, da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico.

Estudos de longo prazo demonstraram que o acesso ao transporte público de qualidade é o fator mais preponderante a permitir que crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social possam ter rendas mais elevadas quando adultas (Chetty, R., N. Hendren, P. Kline e E. Saez. "Where is the Land of Opportunity? The Geography of Intergenerational Mobility in the United States." Quarterly Journal of Economics 129(4): 1553-1623, 2014.).

Da mesma forma, o acesso à infraestrutura de transporte de qualidade demonstradamente amplia as oportunidades de emprego, com impactos ainda mais significativos para mulheres em situação de vulnerabilidade (SEADE e MSP, não publicado), enquanto a redução dos tempos gastos nos deslocamentos casa-trabalho contribui para melhorar a produtividade e traz ganhos importantes para o PIB local e nacional (Eduardo A. Haddad, Geoffrey J.D. Hewings, Alexandre A. Porsse, Eveline S. Van Leeuwen, Renato S. Vieira. "The underground economy: Tracking the higher-order economic impacts of the São Paulo Subway System", 2014).

Considerando que a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, em seu Art. 2º, incisos I, IV e V, estabelece claramente as relações entre Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana. Por sua vez, a Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu CAPÍTULO V, cria para todos os municípios com população acima de 20.000 habitantes a obrigação de elaboração e revisão periódica de seus Planos de Mobilidade Urbana, desenvolvidos em coerência com o plano diretor municipal (plano urbanístico), estabelecendo sanções para os municípios que não o fizerem no prazo de até sete anos da vigência da Lei (*MP nº 818/2018)*, ou seja, até abril de 2019.

Considerando que, somente no Estado de São Paulo, temos cerca de 260 municípios que se enquadram nessa obrigação, fica evidente o porte da responsabilidade atribuída aos Arquitetos e Urbanistas para a coordenação das equipes multidisciplinares que se encarregam do desenvolvimento de tais Planos.

Da mesma forma, as administrações municipais precisam estar preparadas para o desafio, contando em seus quadros com profissionais de Arquitetura e Urbanismo devidamente capacitados, seja para desenvolver os planos, seja para desenvolver a documentação técnica necessária para a contratação desses serviços, bem como para acompanhar sua execução e, nas duas situações, garantir que sejam desenvolvidos de forma participativa com o envolvimento da população.

Se, por um lado, são grandes os desafios a serem enfrentados para o adequado cumprimento das imposições da Lei Nº 12.587/2012, ao mesmo tempo, são grandes as oportunidades que se abriram para a atuação profissional de Arquitetos e Urbanistas, exigindo a atuação do CAU/SP para garantir que tais oportunidades não sejam invadidas por leigos. A esse respeito, cabe lembrar que a Resolução CAU/BR nº 51/2013 em seu Art. 2º, inciso I, estabelece como privativas dos Arquitetos e Urbanistas, dentre outras, as seguintes atribuições:

> *I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:*
> *h) projeto urbanístico;*
> *k) projeto de sistema viário urbano;*
> *l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;*
> *n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico;*

Em complemento às atividades já citadas, a atuação dos profissionais Arquitetos e Urbanistas no campo da mobilidade urbana expande-se para além do planejamento de transportes, abrangendo o projeto do sistema viário, a concepção de sistemas de transportes e o projeto das edificações que os compõe, nas suas mais diversas tipologias. Trata-se de infraestrutura especializada, que exige dos profissionais formação e experiência específicas que restringem a participação de muitos.

Neste aspecto, o Conselho pode representar um papel importante, influenciando na introdução de matérias específicas nos cursos de formação, promovendo atividades de capacitação e fomentando a criação e publicação de documentos voltados à temática.

DELIBERA:

1- Aprovar a criação da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana no âmbito do CAU/SP, com a função de identificar, sistematizar, organizar e aprofundar as ações do CAU/SP no setor de mobilidade urbana, com foco na promoção do desenvolvimento e capacitação dos profissionais registrados no Conselho e no fomento do debate e aprofundamento das reflexões e proposições sobre a temática das interrelações entre meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento territorial e de transportes.

2 - Competirá à Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP, no âmbito de sua atuação:

I - Identificar, em âmbito nacional e internacional, ações desenvolvidas por entes governamentais ou da sociedade civil na promoção da mobilidade sustentável e da integração das ações de planejamento urbano e de transportes;
II - Identificar carências e oportunidades no âmbito da implementação das obrigações contidas na Lei Nº 12.587/2012, especialmente no que se refere à atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
III - Propor ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando a formação e desenvolvimento profissional dos Arquitetos e Urbanistas;
IV - Propor ações a serem desenvolvidas ou promovidas pelo Conselho, no âmbito da mobilidade urbana, visando o aprofundamento do debate sobre a temática e a compreensão da sociedade civil e dos movimentos organizados quanto à importância das interrelações entre moradia, transporte de qualidade e desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental;
V - Fomentar a cooperação e ações conjuntas com entidades de reconhecida relevância no setor de mobilidade, visando promover a atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e amplificar as oportunidades de capacitação e formação;
VI - Assessorar a Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP, a Comissão Temporária Parlamentar, a Comissão de Exercício Profissional, a Comissão de Ensino e Formação e as demais Comissões permanentes, especiais e temporárias no que diz respeito aos assuntos de Mobilidade Urbana;
VII - Desenvolver e submeter ao Conselho Diretor do CAU/SP o Plano de Ação do exercício.
VIII - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor do CAU/SP relatório sobre as atividades desenvolvidas no período.

3 – A Comissão obedecerá ao seguinte calendário de atividades:

Atividade	MAIO/18	JUNHO/18	JULHO/18	AGOSTO/18	SETEMBRO/18	OUTUBRO/18	NOVEMBRO/18	DEZEMBRO/18	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19
Detalhamento do Plano de Ação para o exercício	2018						2019					
Diagnóstico e identificação de ações em curso no âmbito da temática da Comissão												
Detalhamento e desenvolvimento de ações da Comissão												
Implementação/realização das ações propostas												
Ações contínuas de assessoramento às Comissões												
Elaboração do Relatório Anual de Registro das Atividades Desenvolvidas												

4 - A composição da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana do CAU/SP se dará da seguinte forma:

a. Conselheiro Titular Luiz Antonio Cortez Ferreira – Coordenador;
b. Arquiteto e Urbanista Barbara Ramos Coutinho – membro;
c. Arquiteto e Urbanista Carlos Leite de Souza – membro;
d. Arquiteto e Urbanista Karin Regina de Casas Castro Marins – membro.
e. Conselheira Titular Denise Antonucci – membro.

5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para publicação e encaminhamento ao Plenário do CAU/SP.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Anita Affonso Ferreira, Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Silveira Pupo, Tércia Almeida de Oliveira, e Miriam Roux Azevedo Addor; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** do conselheiro Valdir Bergamini.

São Paulo – SP, 12 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR _____
Presidente do CAU/SP

JOSÉ ANTONIO LANCHOTI _____
Coordenador da CEF-CAU/SP

ANITA AFFONSO FERREIRA _____
Coordenadora da CED-CAU/SP

DILENE ZAPAROLI _____
Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/SP

CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO _____
Coordenador da CF-CAU/SP

TÉRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA _____
Coordenadora da COA-CAU/SP

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR _____
Coordenadora Adjunta da CPFI-CAU/SP